



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA - RJ, acompanhados pelo Professor Carlos José Pacheco. O Ex.^{mo} Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas e, logo a seguir, explicou-lhes como a Seção funciona. **Em seguida, foi concedida a palavra a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes e S. Ex.^a declarou:** "Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro sobre o Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho, destacando a relevância, o êxito do evento e a iniciativa de V. Ex.^a com todas essas medidas." **Dirigindo-se a Ex.^{ma} Ministra, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen consignou:** "Agradeço a gentil e amável lembrança de V. Ex.^a e ressalto que o Seminário sobre Prevenção de Acidente de Trabalho, levado a cabo nos últimos dois dias da semana passada, de fato, foi muito além das nossas expectativas, quer pela presença intensa de participantes, quer pelo entusiasmo, pelo interesse com que o fizeram e, particularmente, pela densidade dos pronunciamentos técnicos aqui emitidos sobre os distintos ângulos do acidente de trabalho. Creio que foi mais uma iniciativa dentre um elenco de enormes iniciativas tendentes a realçar para a sociedade a importância da prevenção de acidentes de trabalho, que são fator de grande inquietação para todos nós, particularmente, para a Justiça do Trabalho e para a sociedade brasileira. Com o acidente de trabalho, perdemos todos: perde o erário, perdem as empresas e, sobretudo, são vidas humanas que são ceifadas, muitas vezes dizimadas por conta dos infortúnios no trabalho. Quero dizer que foi um evento promovido pelo Tribunal com a conjugação de esforços de todos e, portanto, se houve êxito - creio que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houve -, compartilho-o com este Tribunal." **A seguir, o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** pediu a palavra e apresentou os cumprimentos com votos de boa sorte e felicidades, ao Ex.^{mo} Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo transcurso do aniversário natalício de S. Ex.^a, no dia 26 do corrente mês. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen ratificou a saudação, em nome da Corte, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro se associou à manifestação, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 196500-93.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rojemar Barbosa Pilar, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Serviços de Santa Maria Ltda. - Coopserv, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Suzana Rauter, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pediu a palavra e consignou: "Saúdo o Ministro Renato de Lacerda Paiva, aniversariante do dia de hoje. É um dia de júbilo para esta Corte, obviamente, sobretudo para aqueles amigos que com ele passaram a conviver, como eu, desde 1998, quando aqui ingressei. O Ministro Renato de Lacerda Paiva - para aqueles que não o conhecem e disso todos aqui podem dar testemunho - é para mim um paradigma de Magistrado. Sempre admiro sua serenidade, sua ponderação e, sobretudo, seu equilíbrio no decidir. Quando S. Ex.^a se manifesta, especialmente quando pede vista em mesa ou vista regimental, ouço-o quase que de joelhos. Como pessoa humana, todos sabemos, já é avô, com todos os merecimentos. Quem é avô por merecimento, é pessoa da altura e da estatura de S. Ex.^a. O Tribunal está em festa, se V. Ex.^a me permite dizê-lo, Sr. Presidente, certamente estarei dizendo em nome de todos. Cumprimento-o e desejo a S. Ex.^a, esposa, filhos e, sobretudo, netos, que são o prolongamento de sua existência e o esparramar de suas virtudes, toda felicidade ao longo de sua vida em que, como está escrito no Antigo Testamento, espero que possa ver o neto de seus netos. Parabéns, Ministro Renato." **O Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** aderiu expressamente à homenagem, e, os Advogados, por intermédio da Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro também se associaram. Como não houve outra manifestação apregou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 164700-89.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Luiz Marques da Silva, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 185441-73.2007.5.09.0021 da 9a. Região, corre junto com E-AIRR - 185440-88.2007.5.09.0021, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdemar Picioli, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-AIRR - 185440-88.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com E-RR - 185441-73.2007.5.09.0021, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdemar Picioli, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1059700-84.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anderson Cordeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Embargado(a): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo E-ED-RR - 107600-14.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tema "Complementação de Aposentadoria - Avanço de Nível - Concessão de Parcela por Acordo Coletivo para os Empregados da Ativa - Extensão para os Inativos - Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação da Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 144900-72.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Carlos Costa Malta Fernandes, Advogado: Paulo César de Mattos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 203200-44.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Ferreira Buratto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Manuela Gomes Magalhães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-Ag-CauInom - 2133626-47.2009.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: I - por maioria, julgar cabíveis os embargos na presente hipótese, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e João Oreste Dalazen; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator prossiga no exame dos embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso por incabível, no que ficou vencido. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 197600-45.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Milton César Garcia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 511000-36.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Carlos Hissao Tookuni, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à gratificação TCS e à reintegração; conhecer dos Embargos quanto ao tema "horas extras -critério de dedução - abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 73100-26.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Maricéia Mendes Menegaz, Advogado: Diego Menegon, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela Turma, restabelecendo a decisão proferida pelo TRT. **Processo E-ED-RR - 47200-23.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47240-05.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Erico de Quadros Vaz, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, que pronunciou a prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de parcelas deferidas no processo nº 00945.811/92-2, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, superada a prescrição total do direito com relação ao tema. **Processo E-RR - 130000-75.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arivaldo Bitencourt Vilas Boas, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): Saveiro Camuyrano Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 17300-43.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Helena Santos Kosinski, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 208-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 60900-56.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Lobato Silva Souza, Advogado: Robson Wagner Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 87900-87.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Simone Beal, Embargante: Francisco das Chagas Alves Feitosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 110240-32.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria do Socorro de Negreiros Furtado, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 140000-86.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdimir Monte Oliveira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 144900-09.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valia - Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Margarida Silva Costa, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 145800-68.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Kidelmir Grilo de Oliveira, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Advogado: Isabelle Velúcia Dias de Araújo, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 149840-66.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Editora Novo Tempo Ltda., Advogado: Igor Hanah Simões, Embargado(a): Jeane Glay Vilaça de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 155200-92.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valéria Fonseca Pimentel, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 155600-59.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Antônio da Cruz, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 162600-23.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Francisco Amaro de Souza, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 167600-04.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Currais Novos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Embargado(a): Nereide Oliveira Alves da Silva, Advogada: Elisângela Queiroz M. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 178700-61.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Jonatas de Jesus Rodrigues Magalhães, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 203600-24.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): Rosângela Frugeri Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 391600-41.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jacenir Marques Barbosa, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 633500-69.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Elisabeth Scarpa Sitônio, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1215600-93.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Regina Aparecida Freitas, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 2110240-22.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rubem Endler, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 5110372-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edileusa Alexandrina Ferreira, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Embargado(a): Laboratório Gontijo Guimarães Ltda., Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 7902000-17.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Laurindo Ferreira dos Santos, Advogado: Elizabete Serrano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **O Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** se retirou da sala de sessões, uma vez que S. Ex.^a tomou assento no plenário apenas para julgar os processos a ele vinculados, como relator ou vistor. **Processo E-ED-RR - 120000-06.2002.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Roberto de Freitas Melo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-A-AIRR - 92440-59.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Embargado(a): Caixa Seguradora S.A., Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Delaíde Miranda Arantes, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 34900-04.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Nucy Fernandes da Rocha Sona, Advogado: Rivelino Lucio de Resende, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 109800-28.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Júlio Martins Passos Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 127000-82.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Joacy Moisés Guedes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer no que tange ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 169200-07.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Atahir Muck da Silva, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 599500-03.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Robson Ribeiro, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 5200-02.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josiane Martins, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Gabriel Álvares de Campos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relato, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Victor Santos Almeida e pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não mais se considera impedido para participar do julgamento do presente recurso. **Processo E-AIRR - 2009-28.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Natalina Rosseti de Bittencourt, Advogado: Dilvânio de Souza, Embargado(a): Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda., Advogado: Werner Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e, por maioria, condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Dilvânio de Souza, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 692991-47.2000.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Marinoski, Advogada: Roseclei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 688550-12.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco de Paula Ribeiro, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 399700-43.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cleide Sueli Vidoto de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 636067-47.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Azevedo Romano e Outros, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 39600-86.1997.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Marques de Aquino Neto, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 24500-94.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Carlos Belasco Atencia, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 25000-02.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Maurícia Gomes, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 58041-69.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Altair Geraldo Xavier, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 34500-63.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marinice Filipak Moreto, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-Ag-AIRR - 58341-44.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. - Usiminas - atual denominação da Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Fernando Rios Caldeira, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Advogado: Vinicius Theodoro Stoetzl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 165200-53.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lázaro Gomes de Moraes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 255400-85.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ademir Martins Tosta, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para fazer constar no polo passivo da demanda "ITAÚ UNIBANCO S.A.", atual denominação do "Banco Itaú S.A.". Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 32400-81.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luís Adriano de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 101900-08.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Laércio Vieira dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 218401-74.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Élvio Luiz Casa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 31100-03.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: S.A. A Gazeta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Efigênia Ferreira da Silva, Advogado: Guilherme Machado Costa, Embargado(a): Servil Participações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo E-ED-RR - 114700-29.1997.5.02.0255 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fabrício Domingues Neto, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 237500-65.2007.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Sonia Moretto Alexandre, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 942800-53.2008.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcos Vinícius Weber, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1477400-58.1999.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lauro Gabriel de Souza Gomes, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 69600-90.2003.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adilson de Ângelo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 279100-14.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): José Menacho Alemance, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Volkswagen. Trajeto interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho Feito a Pé. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula nº 429 do TST". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto ao tema "Volkswagen. Participação nos Lucros e Resultados. Pagamento Mensal em Decorrência de Norma Coletiva. Natureza indenizatória. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 73 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a natureza indenizatória da participação nos lucros paga de forma parcelada conforme previsto em norma coletiva, restabelecendo a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 108400-72.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Juliana Nogueira Ronquim, Advogado: Igor Becale Godoy, Embargado(a): Alessandro Facio Balbino, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 53000-33.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): José Carlos Pereira da Silva, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 151800-56.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): José Pires da Silva e Outro, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3323600-90.2007.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Leandro Donato Nascimento, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas. **Processo E-RR - 254600-17.2006.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lucilene Aparecida Alves do Nascimento, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1836100-14.2002.5.09.0015 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ana Cristina Hoffmann Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Às onze horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e quatro minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhgen, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência. **Processo E-ED-RR - 713369-31.2000.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Dirceu de Paula Cruz, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Dirceu de Paula Cruz, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por irregularidade de representação. **Processo E-ED-RR - 633600-22.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vagner Ramos, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação do item IV da Súmula nº 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST, restabelecendo a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e registrou, por unanimidade, com pesar, o falecimento do Ex.^{mo} Ministro aposentado desta Corte, Antônio Alves de Almeida. Ao ensejo, S. Ex.^a ressaltou que o Ministro Antônio Alves de Almeida honrou a representação classista neste Tribunal por muitos anos. Salientou, ainda, que ele foi um homem muito dedicado ao seu ofício, tendo exercido a Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CCNTC. **A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** lamentou o fato e expressou, em nome deste Tribunal, o sentimento de solidariedade à família enlutada, para a qual S. Ex.^a determinou que fossem enviados os registros dessa Sessão relacionados ao Sr. Ministro falecido. Finalizado esse registro, prosseguiu-se ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-ED-RR - 175500-86.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Severino Pedersolli, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 45100-88.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): José de Carvalho Neiva, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 5169600-58.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Odair Roberto Herrerias Lopes, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 57800-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Remo Machado Pinto, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 112100-**



30.2008.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Adão Pedrollo, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 91600-82.2004.5.05.0007 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Vitor Costa Torres, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 125500-27.2008.5.08.0009 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Helena Maria Imbiriba Lima e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 2221600-17.2007.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Gilberto Luiz Wonsoski, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-RR - 124600-78.2008.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Antônio Sérgio Albuquerque de Oliveira, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen retornou à Sessão e a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi transferiu a presidência a S. Ex.^a retirando-se logo em seguida. Por oportuno, o Ex.^{mo} Ministro Corregedor-Geral declarou: "Envaidecido de vir à SDI-1, eu nunca, jamais, imaginara presidir esta Subseção, porque eu jamais imaginara dela participar. Fico muito honrado em fazê-lo agora, cumprimentando os eminentes Ministros que a compõem e que se distinguem pelo notável conhecimento jurídico e por darem expressão legal à função uniformizadora desta douta Subseção. Sem maiores delongas e cumprimentando os colegas - mais do que colegas, amigos -, determino que se proceda à continuidade dos pregões." **Os Ex.^{mos} Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França** saudaram calorosamente o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, ao que S. Ex.^a agradeceu. **Não havendo outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 1904400-02.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elmário Martins Ferreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n° 288/TST, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada em 18-8-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Var, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relator, e João Batista Brito Pereira; II - suspender o julgamento do feito para que a Exma. Ministra Relatora examine o mérito dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso, no que ficou vencida. **Processo E-RR - 107200-09.2001.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Embargado(a): Sérgio Borges de Moura, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 58800-65.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Mary Inalda Silveira Machado e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-RR - 19200-71.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Roberto Ramos e Outro, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Jacob Neto, Decisão: I - por unanimidade, deferir o benefício da assistência judiciária gratuita; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos apenas no tópico "reflexos do auxílio alimentação nas demais parcelas - prescrição", por má aplicação da súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para declarar a prescrição parcial da pretensão, limitando o pagamento aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, 31.01.2003. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão realizada em 6-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Adão Martins, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, vencido o Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada pelo duto órgão fracionário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, com entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo, relator, participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas da sessão realizada em 24-2-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 20600-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisca da Silva Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos tão somente quanto ao tema "litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que sejam apreciados os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo E-ED-RR - 116801-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cynthia Lima Brito Goiano, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido conhecer dos embargos tão somente quanto ao tema "litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que sejam apreciados os temas remanescentes do recurso de revista. **Processo E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator, que reformulou o voto, ter votado no sentido conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Antônio José dos Santos Tavares, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga proferido na sessão realizada em 17-10-2011. Mantido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 2118-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Francisco Machado, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e. por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 4368-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alberto Lopes La Roque de Freitas, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 17456-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Alessandro Mandelli, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-AIRR - 19664-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdir Roque Loch, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 144140-40.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): Filemon Gomes, Advogado: Robério Lamas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 181800-25.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Álcool (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): David Bezerra da Cruz, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 197600-61.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Waleska Medeiros Borges Mizael, Embargado(a): João Bosco Monteiro de Oliveira Filho, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 24300-40.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vicente Teodoro de Oliveira, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): Construtora Bento Ltda., Embargado(a): Iecsa Gta Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 70700-18.2001.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdevino Fernandes de Souza, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Ailton Nunes da Silva, Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por intempestivo. **Processo E-AIRR - 365-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helenidice Nogueira da Silva, Advogada: Eliane Pereira Muniz, Embargado(a): Ivanildo Ferreira da Silva, Advogado: Jamesson de Andrade Fonsêca, Embargado(a): Hospital Geral de Urgência Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 8140-40.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Jorge Alexandrino de Sousa, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 33640-14.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Moraes dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito.

Processo E-ED-RR - 55100-47.2007.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anísio de Sousa Meneses, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Auxílio-alimentação. Participação no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional e 2) não conhecer do Recurso de Embargos adesivo interposto pelo reclamado.

Processo E-RR - 111800-67.2008.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Maria do Carmo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 124240-74.2005.5.17.0006 da 17a. Região, corre junto com ED-E-AIRR - 124241-59.2005.5.17.0006, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mauro Freire, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Embargado(a): os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante.

Processo E-ED-RR - 155800-87.2006.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Vasilio Pradanoff e Outros, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-RR - 181900-34.2005.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Ademir Perondi, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo



E-ED-RR - 125200-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria José Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 32500-60.2006.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcelo Neiva de Amorim, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Irene Vieira de Carvalho, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Advogada: Márcia Luciana Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 56100-44.2008.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Amélia Pessotti Cotrin, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR - 71500-69.2004.5.14.0003 da 14a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 74200-18.2006.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): César Fioravanti Pedroso, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-RR - 77900-66.2007.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Percival Luciano Dória, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 86600-20.2005.5.10.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Cristina Araújo Pereira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Mônica Regina Resende Costa Almeida, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não mais se considera impedido para participar do julgamento deste processo.. **Processo E-ED-RR - 100540-56.2006.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Fernanda Magalhães Palma Lima, Advogado: Cássio Nogueira, Embargado(a): Francisco Caetano dos Santos, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 120/132, que julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo E-RR - 180500-62.2005.5.06.0012 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Natalie Free Pedrosa Guimarães, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 217800-22.2001.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Romano Enzo Ferrari, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - diferenças - proporcionalidade - percentual inferior ao limite legal - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 252200-28.2007.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Ana Rosa Lunardelli, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 578600-94.2007.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Evaristo Gerales,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério Verdade, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-RR - 2161400-94.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Leandro Mendes Sabino, Advogada: Iracema Elis de Faria, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-ED-E-RR - 3766100-16.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Miguel de Oliveira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, pela reiteração de embargos meramente protelatórios, condenando a embargante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor do embargado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito de seu valor. **Processo ED-E-RR - 7901000-67.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Helmuth Mayer, Advogado: Maria Cecília Saldanha, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep e Outro, Advogada: Elizabeth Maria Spengler, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão ora embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-RR - 7912800-50.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Anizio Antonio Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil). **Processo E-RR - 2300-49.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cleonice Teresinha Frasson Domingues e Outros, Advogado: Alberto Bonilha Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 15340-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

75.2008.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosa Satiko Nishikawa Okubo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Embargado(a): União (PGU), Advogado: Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 26940-38.2007.5.15.0123 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josué Tadeu Siqueira, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, porque manifestamente incabível. **Processo ED-E-ED-RR - 81800-20.2006.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Fernando de Oliveira e Outro, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 84400-29.2006.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Eriberto Ruben Geiss, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de periculosidade apenas o salário básico, sem o acréscimo do adicional por tempo de serviço. **Processo E-ED-RR - 94700-34.2003.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Alves Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Ainda por unanimidade, acordam conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 104100-95.2000.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Regina Célia Campos Maciel, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"suspeição - testemunha que litiga contra o mesmo empregador - ação com idêntico objeto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 119200-23.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 130600-43.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osvaldo de Jesus Mariano, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Embargado(a): Usina Santa Luiza S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 137201-19.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Julio Cesar Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 147300-73.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juarez Rego de Oliveira e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 169100-81.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edgar de Matos Albino, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Sport Club do Recife, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 186800-23.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Norberto José Caberlon, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 188600-98.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juarez Carlos Haas, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 279100-51.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alex Márcio Gularte Teixeira Brito, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 310400-30.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogada: Luciana Grillo Schaefer, Embargado(a): José Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão mediante acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 319700-78.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roberto Muller, Advogado: Mozart Thomas Branchi Gualtieri, Embargado(a): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Embargado(a): Federal Express Corporation Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 579220-64.1999.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Umberto Borges e Outros, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): REDEPREV - Fundação Rede de Previdência, Advogado: Adriano Madeira Ximenes, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 795980-78.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Embargado(a): José Carlos de Macedo Leite, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 1191440-78.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ND Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): Jorge Alberto Albuquerque Pereira, Advogado: Victor Medeiros Dantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3979300-47.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renato das Chagas e Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil pela egrégia Quarta Turma, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida penalidade. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 50200-75.2005.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): Antônio Sena Ferreira, Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "data limite para pagamento da pensão" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 85-51.2010.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Baltazar Rita da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Ag-E-AIRR - 619-28.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Olivio Ribeiro Macedo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, tendo-o por manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 557, § 2º, do CPC.

Processo ED-E-RR - 695-48.2010.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Manoel José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo E-RR - 22940-77.2002.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Cleyde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 59800-33.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 86440-38.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 89500-78.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wellington dos Santos Vasconcelos, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 113600-34.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio No Estado do Espírito Santo - Sindicomerciários/Es, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Embargado(a): Supermercados Rondelli Ltda., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item III da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. **Processo E-AIRR - 186340-19.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Leandro Limiro Ferreira, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Embargado(a): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Paulo César Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula 422/TST quanto aos temas alusivos ao reenquadramento, ao intervalo intrajornada e ao PDV, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que aprecie o agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito. **Processo Ag-E-AIRR - 235-33.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Josefa da Costa e Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiana das Flores Barros, Advogado: Geraldo J3sus Ara3jo Teixeira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): Caixa de Previd3ncia dos Funcion3rios do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de C3ssia Magalh3es, Decis3o: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplica3o de multa, nos termos da fundamenta3o. **Processo E-RR - 31900-97.2009.5.08.0014 da 8a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Tel3grafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Advogada: Ana Virg3nia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Odir Wilson Ara3jo de Souza, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decis3o: por unanimidade, n3o conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 35741-37.2009.5.03.0080 da 3a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previd3ncia dos Funcion3rios do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Jos3 Francisco de Oliveira Santos, Decis3o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declara3o. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebast3o Geraldo de Oliveira n3o participou do julgamento em raz3o de impedimento. **Processo ED-E-RR - 46600-55.2006.5.24.0041 da 24a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confedera3o da Agricultura e Pecu3ria do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Ant3nio Muniz Machado, Embargado(a): Jos3 Ruy de Matos, Advogada: Cristiane Bukalil de Matos Coelho, Decis3o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declara3o. **Processo ED-E-RR - 47100-61.2006.5.24.0061 da 24a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confedera3o da Agricultura e Pecu3ria do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Ant3nio Muniz Machado, Embargado(a): Melina Benites, Decis3o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declara3o. **Processo ED-E-RR - 60400-83.2005.5.03.0102 da 3a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Moacir Pereira Leite, Advogada: Valkyria de Mello Le3o Oliveira, Embargado(a): Funda3o Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decis3o: por unanimidade, rejeitar os embargos de declara3o. **Processo ED-E-RR - 86200-46.2006.5.24.0021 da 24a. Regi3o**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confedera3o da Agricultura e Pecu3ria do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Ant3nio Muniz Machado, Advogado: Jos3 Luiz Richetti, Embargado(a): Gaspar Martins Caetano, Decis3o: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declara3o. **Processo E-ED-RR - 90000-32.2000.5.17.0007 da 17a. Regi3o**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 448300-60.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Renato Antonio da Costa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2915700-91.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eduardo Gomes Silva, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 5265-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Emicol Eletro Eletrônica S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Ana Lúcia Clarck, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 23100-94.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brisa Indústria de Tecidos Tecnológicos S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargado(a): Alberto da Silva Santos, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque irregular a representação processual e deserto. **Processo E-ED-RR - 45500-12.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Wanderson Crivellari de Laia, Advogada: Maria da Penha T. Calmon Alves, Embargado(a): Iesa Óleo & Gás S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Embargado(a): Oski Representações de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Reginaldo Augusto, Embargado(a): Perfil Serviços e Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 52540-93.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): Luiz Walter da Silva Monteiro, Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo embargado na impugnação e não conhecer do recurso de embargos porque deserto. **Processo E-AIRR - 59440-54.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Filomena Savino da Paz, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-AIRR e RR - 81600-09.2001.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Gerson Benedito Prado, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo Ag-E-ED-RR - 95500-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Clomir Gonçalves da Silva, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 142200-21.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nelson Dantas dos Santos, Advogado: Patrícia Gisele Marincolo, Embargado(a): Intercam Corretora de Cambio Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 154200-12.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Energética São José, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Francisco Pereira Feitosa, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 176341-29.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco da Amazônia S. A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Vânia Maria da Ponte Souza Prado, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 196600-52.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Franciolle Stefane de Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chaves, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 620600-78.2007.5.09.0678 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Glaci Carolina Kwiatkoski, Advogado: José Adriano Malaquias, Embargado(a): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros do período em que houve a reintegração da autora, deferida pela Turma, com a conseqüente percepção da remuneração do cargo efetivo, ocorram sem prejuízo do recebimento dos proventos decorrentes de sua aposentadoria pelo regime geral de previdência. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 1330156-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Marijane Pimenta Gawlinski, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-AIRR - 447-36.2010.5.03.0096 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Gilson Graciano de Meio, Advogado: Vicente José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 18840-67.2007.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bacabal Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Rogério de Britto Silva, Embargado(a): Francisco de Assis Silva, Advogada: Maria Cândida Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 132700-81.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Moto Comercial Novo Hamburgo Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Denis César Pereira Cardoso, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, e por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 13541-15.2006.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Manoel Arcanjo Oliveira de Souza, Advogado: Edivaldo Silva dos Santos, Advogado: Rodrigo Affonso Ferreira de Amorim, Embargado(a): Jorge Alberto Muniz Ferreira e Outro, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 122900-98.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Embargado(a): Fernando Silva Tosta, Advogado: Anderson Rico Moraes Nery, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 353700-23.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): Oswaldo Yadnak, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Antes de passar ao julgamento da sua planilha**, a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou a presença na sala de sessões, do Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Roberto Paraíba de Arruda Pinto e a do Dr. Luís Carlos Moura, tendo S. Ex.^a apresentado votos de boas vindas a ambos. **Dando-se continuidade** à Sessão apregoou-se o próximo processo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 80840-58.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): Aguinaldo dos Santos Silva, Advogada: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Agravado(s): Bioncol Farmacêutica Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo Ag-E-AIRR - 154740-69.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Carlos Duarte Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 24300-73.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Osmar Marcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 53000-79.2001.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Aparecido dos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 81600-42.1999.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Dimas Mergulhão, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 83500-67.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): Osvaldo Guerreiro, Advogada: Lúcia Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 120400-28.2001.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Daniella Barretto, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rejane Souto Moreira, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "acordo de compensação - regime 12 x 36 - horas extras além da 10.^a diária", por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras pelo trabalho realizado além da 10.^a hora diária. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 124200-79.1992.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Jureki e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "reintegração - doença profissional - atestado médico emitido por órgão previdenciário - exigência prevista em norma coletiva - comprovação da doença profissional - prova do nexo causal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 138900-72.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Mauro Domingues dos Santos Filho, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo E-RR - 164800-54.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Mayara Ruela Oliari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 201700-09.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 1977500-14.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade Recreativa Internacional Água Verde, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Antônio Marques, Advogado: João Antonio Gaspar, Embargado(a): E Damasceno & Cia Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 8840-82.2008.5.04.0001 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): Dariane Pinto Camargo, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 61500-42.2008.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Transportadora Gaino Ltda. e Outras, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Embargado(a): Carlos dos Reis Costa, Advogado: Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 446500-83.2009.5.12.0002 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): Valdir Vitalis, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 17500-48.2006.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hyats Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Embargado(a): Nilda Campos de Souza, Advogado: Rita de cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 37300-16.2004.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Devair Polli, Advogado: José Roberto Beffa, Embargado(a): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Empresa Princesa do Ivaí Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-AIRR - 38040-90.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): Tania Marisa de Luna Dobke, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 44300-21.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Antônio Pereira da Cruz, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 68000-96.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ubiraci Souza Cruz, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 73400-36.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sérgio Luiz Guigni, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 83500-55.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Batista Gonçalves, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo ED-E-RR - 85200-04.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Altívio Rubens Marques, Decisão: acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 90600-98.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Marcelo Moreno Jardim, Advogado: João Wilson Cabrera, Embargado(a): Município de Caiabu, Advogado: Nisah Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 113500-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 113500-51.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Nunes da Silveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional. **Processo ED-E-ED-RR - 122800-37.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Vânia Lúcia Silva Pinto, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): Calçados Hispana Ltda., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 407000-25.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Leopoldo Curti Neto, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 1988200-44.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cleberson Jacinto da Silva, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão das Instâncias Ordinárias, que condenaram a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França e, totalmente os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Pimenta. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 3515400-42.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Roberto Marques Pierry, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais